

e Defensoria Pública Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. CONCESSÃO DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA QUE OBJETIVA COMPELIR O ENTE PÚBLICO A DISPONIBILIZAR VAGA EM CRECHE MUNICIPAL, PREFERENCIALMENTE, PRÓXIMA À RESIDÊNCIA DE MENOR IMPÚBERE CUJA HIPOSUFICIÊNCIA RESTOU COMPROVADA NOS AUTOS. PRETENSÃO QUE TEM FUNDAMENTO NO DIREITO CONSTITUCIONAL DA CRIANÇA À EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR. OBRIGAÇÃO DE FAZER CORRETAMENTE IMPOSTA AO MUNICÍPIO RÉU. JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA UNÍSSONA NO SENTIDO DE QUE INCUMBE AO PODER PÚBLICO, NOTADAMENTE À MUNICIPALIDADE, O DEVER DE ASSEGURAR O ATENDIMENTO DE CRIANÇAS DE ZERO A SEIS ANOS DE IDADE EM CRECHES E PRÉ-ESCOLAS, COM AMPARO NO ART. 208, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; ART. 54, INCISO IV, DA LEI Nº 8.069/90; BEM COMO OS ARTS. 4º, IV E 11, V, DA LEI Nº 9.394/96. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA. INCIDÊNCIA DO DISPOSTO NO VERBETE Nº 59, DA SÚMULA DESTA CORTE DE JUSTIÇA. RECURSO NÃO PROVIDO. RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des.Relator. Obs.: Presentes o ilustre Defensor Público, Dr. Gilvan Alves Teixeira e a ilustre Procuradora de Justiça, Dra. Helene Vieira Ramos.

095. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0064871-44.2017.8.19.0000 Assunto: Assistência Judiciária Gratuita / Partes e Procuradores / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: NOVA IGUACU 4 VARA CÍVEL Ação: 0031518-06.2011.8.19.0038 Protocolo: 3204/2017.00636510 - AGTE: COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL ADVOGADO: BRUNO SILVA NAVEGA OAB/RJ-118948 AGDO: MARIA BARBOSA DA ROCHA ADVOGADO: BIANCA FERNANDES DE AZEREDO THASMERÃO OAB/RJ-134794 ADVOGADO: JOSÉ ORISVALDO BRITO DA SILVA OAB/RJ-057069 INTERESSADO: EXPRESSO SAO JORGE LTDA ADVOGADO: CESAR FERNANDES SANCHES OAB/RJ-081171 **Relator: DES. EDUARDO DE AZEVEDO PAIVA** Funciona: Ministério Público Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE, EM AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL POR ACIDENTE DE TRÂNSITO, NEGOU O PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA A PESSOA JURÍDICA NÃO FILANTRÓPICA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECISÃO FUNDAMENTADA QUE NÃO COMPORTA INVALIDAÇÃO. NECESSÁRIA COMPROVAÇÃO CABAL DE QUE A SITUAÇÃO ECONÔMICA DA PARTE NÃO LHE PERMITE ARCAR COM AS CUSTAS DO PROCESSO. SÚMULA 121 TJERJ E 481 STJ. ALEGAÇÃO DE ESTAR A RECORRENTE EM REGIME DE LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL QUE SE REVELA DESINFLUENTE PARA O DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO. JURISPRUDÊNCIA MAJORITÁRIA DESTA CORTE ESTADUAL. NEGATIVA DE PROVIMENTO AO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des.Relator.

096. APELAÇÃO 0414743-59.2011.8.19.0001 Assunto: Planos de Saúde / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 22 VARA CÍVEL Ação: 0414743-59.2011.8.19.0001 Protocolo: 3204/2013.00160142 - APELANTE: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE ADVOGADO: HUGO METZGER PESSANHA HENRIQUES OAB/RJ-151285 ADVOGADO: FLAVIA CRUZ GONÇALVES OAB/RJ-115121 APELADO: Antonio Fernandes ADVOGADO: EDUARDO DE ASSIS PINHEIRO OAB/RJ-129187 ADVOGADO: ELISABETE COSTA RODRIGUES OAB/RJ-127336 **Relator: DES. PEDRO FREIRE RAGUENET** Ementa: Apelação cível. Consumidor. Contrato de plano de saúde. Reajuste por faixa etária. Retorno da 3ª Vice-Presidência para reapreciação do tema da prescrição. Tese fixada, em sede de repetitivos, prestigiando a prescrição trienal de que trata o art. 206, §3º, IV, do CC/2002, ou, em sendo o caso, a vintenária prevista no CC/1916. Retratação do julgado colegiado, para adequação ao Tema 610 do STJ (REsp 1.361.182/RS e REsp 1.360.969/RS). Conclusões: Por unanimidade, exerceu-se o juízo de retratação, nos termos do voto do Des. Relator.

097. APELAÇÃO 0041368-09.2009.8.19.0021 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: DUQUE DE CAXIAS 5 VARA CÍVEL Ação: 0041368-09.2009.8.19.0021 Protocolo: 3204/2017.00587825 - APELANTE: AUTO ONIBUS VERA CRUZ LTDA ADVOGADO: LUIZ CARLOS AZEVEDO MULIM OAB/RJ-044007 APELADO: MARIA MEIRELES CRIVEL APELADO: ALEXANDRE MEIRELES CRIVEL ADVOGADO: FABIO RODRIGUES CAMARA OAB/RJ-060376 **Relator: DES. MAURICIO CALDAS LOPES** Ementa: Embargos de declaração. Coima de omissão. "...1. Depreende-se do artigo 1.022, do CPC de 2015, que os embargos de declaração apenas são cabíveis quando constar, na decisão recorrida, obscuridade, contradição, erro material ou omissão em ponto sobre o qual deveria ter se pronunciado o julgador, ou até mesmo as condutas descritas no artigo 489, § 1º, do referido diploma legal, que configurariam a carência de fundamentação válida. 2. A contradição que autoriza os embargos declaratórios é a interna, entre as proposições da própria decisão, ou seja, é aquela existente entre a fundamentação e o dispositivo, relatório e fundamentação, dispositivo e ementa ou ainda entre seus tópicos internos, e não aquela supostamente verificada entre seus fundamentos e os documentos constantes nos autos". (...) (EDcl no AgInt no AREsp 1057752 / SP, 4ª Turma, rel. Ministro Luis Felipe Salomão, DGe 16/10/2017). Ademais, "...1. Encontra-se assente o entendimento nesta Corte no sentido de que o prequestionamento consiste no debate e na solução da questão jurídica que envolva norma positiva tida por violada, prescindindo de sua expressa menção no corpo do acórdão...". (AgRg no REsp 100.677-0-SC, STJ., 2ª Turma, 20/06/2002, rel. a Ministra Laurita Vaz) Recurso não provido. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

098. APELAÇÃO 0208361-97.2012.8.19.0001 Assunto: Índice de 11,98% / Índice da URV Lei 8.880/1994 / Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 8 VARA FAZ PÚBLICA Ação: 0208361-97.2012.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00616779 - APELANTE: LUCIA HELENA RODRIGUES LYRA ADVOGADO: ALEXANDRE BARENCO RIBEIRO OAB/RJ-082349 APELADO: CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO APELADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO APELADO: FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RIOPREVIDENCIA PROC. EST.: INGRID ANDRADE SARMENTO LEAL **Relator: DES. MARGARET DE OLIVEAS VALLE DOS SANTOS** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE CONCESSÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA EXPRESSAMENTE EXAMINADA E DECIDIDA, CUJA REVISÃO DEPENDE DE NOVO SÓPES DE FATOS E PROVAS, INVIÁVEL DE PRODUZIR-SE EM SEDE MERAMENTE DECLARATÓRIA. PREQUESTIONAMENTO EXPLÍCITO. DESNECESSIDADE. PRECEDENTE DO STJ. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

099. APELAÇÃO 0230681-05.2016.8.19.0001 Assunto: Pagamento / Adimplemento e Extinção / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 46 VARA CÍVEL Ação: 0230681-05.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00627926 - APELANTE: LUPATECH S.A CSL - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ADVOGADO: ARTHUR ANTONIOLI DE ARAUJO OAB/SP-266208 ADVOGADO: ANA CAROLINA BARALDI PEREIRA DE MELLO OAB/SP-299782 APELADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS ADVOGADO: HELIO SIQUEIRA JUNIOR OAB/RJ-062929 **Relator: DES. EDUARDO DE AZEVEDO PAIVA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO GLOBAL PARA FORNECIMENTO DE CABOS DE POLIESTER FIRMADO ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DE REAJUSTE NÃO PAGO PELA PETROBRÁS. CONTRATO QUE PREVÊ QUE SOMENTE FAZEM JUS A